

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 8301760 - AC ITABERABA
ITABERABA - BA
CNPJ....: 34028316390572 Ins. Est.: 000901190
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ/CPF.....: 13267315000141
Doc. Post.....: 509499029
Contrato...: 9912579094 Cod. Adm.: 22163107
Cartao...: 77185951

Movimento...: 17/10/2022 Hora.....: 11:24:36
Caixa.....: 106820413 Matricula...: 80861016
Lancamento.: 033 Atendimento: 00031
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2362284239

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA RG AR CONV B1	1	16,35+
Valor do Porte(R\$)...		16,35
Cap Destino: 41745-003 (BA)		
Peso real (G).....:		19
Peso Tarifado:.....:		0,019
OBJETO====> BR622467604BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 16,35

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima descrito(s). Os valores constantes neste comprovante serão pagos, por meio de fatura, pelo responsável do contrato e poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Usuário.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento. Use tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios. Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 09.02

MUNICIPAL DE ITABERABA

Itaberaba-BA, 05 de outubro de 2022.

Silva Filho

Secretário Municipal da Fazenda

2ª Avenida, nº 260 - 41.745-003 - Salvador-Bahia.

a fim de instruir projeto de lei que cria distrito

ruir projeto de lei que tramita nesta Casa e a criação de distrito municipal, vimos, que este egrégio órgão fazendário nos informe, que a arrecadação mensal alusiva aos anos de 1978, 1979 e 1980, da localidade rural de Itaberaba, bem como da localidade rural de São José, ambém em Itaberaba,


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 8301760 - AC ITABERABA
ITABERABA - BA
CNPJ....: 34028316390572 Ins Est.: 000901190
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ/CPF.....: 13267315000141
Doc. Post.....: 509499029
Contrato...: 9912579094 Cod. Adm.: 22163107
Cartao...: 77185951

Movimento...: 17/10/2022 Hora.....: 11:24:36
Caixa.....: 106820413 Matricula.: 80861016
Lancamento.: 033 Atendimento: 00031
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete: 2362284239

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
CARTA RG AR CONV B1	1	16,35+
Valor do Porte (R\$)...		16,35
Cep Destino:	41745-003 (BA)	
Peso real (G).....:	19	
Peso Tarifado:.....:	0,019	
OBJETO	BRB22467604BR	

TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$) 16,35

Valor Declarado não solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima descrito(s). Os valores constantes neste comprovante serão pagos, por meio de fatura, pelo responsável do contrato e poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Usuário.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios [Correios <https://www.correios.com.br/>](https://www.correios.com.br/) pelo aplicativo de rastreamento [anhe tempo!](#)

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 3.9.02

unicipal de Itaberaba

Itaberaba-BA, 05 de outubro de 2022.

ira Urpia

ual do IBGE na Bahia

ici.santos@ibge.gov.br

es a fim de instruir projeto de lei que cria distrito

nstruir projeto de lei que tramita nesta Casa e sobre a criação de distrito municipal, vimos, a este egrégio órgão federal nos informar, mediante população da Sede do município de Itaberaba, e cida como Alagoas, também em Itaberaba.

te,


lor GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente

Câmara Municipal de Itaberaba

Encaminhado por email

Em 11 / 10 / 2022


Joacir Rosa Santos

Coord. de Serv. Legislativos

Câmara M. de Itaberaba-BA

OFÍCIO CMI Nº 210/2022 - SOLICITA INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MUNICÍPIO DE ITABERABA-BA

De: Joacir Rosa (joacir_rosa@yahoo.com.br)
Para: andre.urpia@ibge.gov.br; jaci.santos@ibge.gov.br
Cc: gersonaj@hotmail.com; joacir_rosa@yahoo.com.br
Data: terça-feira, 11 de outubro de 2022 09:25 BRT

Ilm.º Sr. André Luiz Ferreira Urpia

DD. Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -
IBGE

Prezado Senhor,

Por ordem do presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia,
encaminhamos, anexo, Ofício de nº 210/2022 da lavra desta Casa de Leis, no qual
solicitamos informações relativas ao município de Itaberaba.

As informações ora requestadas servirão para instruir projeto de lei municipal que
visa criar distrito neste município.

Certos de contar com a atenção desta honroso instituição, de antemão
agradecemos.

No mais, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimento, caso necessário.

Atenciosamente,

JOACIR ROSA SANTOS

Coordenador de Serviços Legislativos
Câmara Municipal de Itaberaba-BA



Ofício CMI nº 210-2022 [IBGE].pdf
132.9kB

Itaberaba/BA, 27 de setembro de 2022.

CI ASSJUR01LO270922CMI

À Sua Excelência o Senhor,
Gerson Almeida de Jesus,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.

Assunto: PL 27/2022

Senhor Presidente,

A fim de melhor subsidiar a elaboração de parecer jurídico nos autos do Projeto de Lei Legislativo nº 27/2022, e considerando os pressupostos fixados na Lei Complementar Estadual nº 002/1990¹, esta Assessoria Jurídica solicita o seguinte:

- a) Certidão apresentada pelo órgão competente indicando que a população, eleitorado e arrecadação do território não são inferiores à quinta parte do exigido para a criação de município ou do verificado em unidade já existente;
- b) Certidão apresentada pelo órgão competente indicando que na sede do território existe população não inferior a um vinte mil avos da estimativa para o Estado;
- c) Que o autor na proposição acrescente ao texto normativo a descrição clara e precisa das respectivas divisas².

Ressalta-se que a apuração das condições para criação de distritos dar-se-á a partir dos dados populacionais pelo IBGE; eleitorado, pelo cartório eleitoral e a arrecadação pelo órgão Fazendário Estadual.



¹ Estabelece os requisitos para criação de Municípios e Distritos, e dá outras providências.

² Vide art. 11, parágrafo único, inciso III. Nesse caso, é importante que sejam observados, tanto quanto possível, as linhas geodésicas entre pontos definidos ou acidentes naturais



Acrescenta-se por fim, que a criação, a organização e a supressão de Distritos dar-se-á por Lei Municipal aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal, a teor do art. 11 da Lei Complementar nº 002/90.

Atenciosamente,

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 27,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC N° <u>506192</u>
EM, <u>19/09/2022</u>
Servidor (a) da CM/BA

DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Institui como Distrito de Alagoas a localidade rural conhecida como Povoado de Alagoas, neste município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como "Distrito de Alagoas" a localidade rural conhecida como "Povoado de Alagoas", neste município de Itaberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa atender a um antigo anseio de municípios que residem, frequentam, ou de alguma forma participam das atividades sociais e comerciais da comunidade de Alagoas e das localidades do seu entorno.

O Povoado de Alagoas, localizado a cerca de 10 km de Itaberaba, às margens da BA-046, é conhecido nacionalmente pela sua filha mais ilustre, Maria Milza, e recebe todos os anos, durante o mês de novembro, milhares de romeiros e fiéis de diversas regiões da Bahia e de outros estados que chegam para manifestar suas orações, pedidos e agradecimentos à Mãezinha, como é carinhosamente chamada.

É necessária a aprovação do Projeto de Lei para a criação do Distrito, que visa atender as grandes demandas daquela comunidade, que por seu tamanho territorial, populacional e pela forte votação turística religiosa, já fazem jus a ser levada a categoria de Distrito.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 6º, § 2º, assim discorre:

"A criação, a organização e a supressão de distritos dar-se-ão por lei municipal observada a legislação estadual."

Têm-se observado que as comunidades que se transformaram em distritos municipais têm sua força comunitária aumentada, e consequente melhoria em diversos setores, como atendimento à saúde, educação, economia, tanto no serviço público como na iniciativa privada.

Conforme justificativa exposta, tendo em vista a sua relevância, solicitamos aos nobres pares deste Parlamento à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2022.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
“Bodinho Neto”